



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

MENSAGEM DE LEI Nº 004/2015

APROVADO EM 07/08/15


José Pereira Nunes
Presidente

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Nº 004/2015 de 18 de junho de 2015 que altera A Estrutura Administrativa do Município e institui a Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa criar as condições necessárias para a Regularização Fundiária e Habitacional do Município, a qual proporcionará aos munícipes a possibilidade da emissão de títulos definitivos de propriedades aos seus ocupantes, bem como, os registros de seus imóveis no órgão competente.

Na certeza do pronto atendimento aos anseios da população do município quanto a pleito supracitado, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de apreço e consideração.

Governador Edison Lobão, 18 de junho de 2015.


EVANDRO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

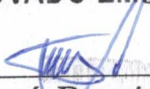
Recebi(mus) em
11 / 08 / 2015
às 13 h 35 m
Maquara



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 18 DE JUNHO DE 2015

APROVADO EM 07/08/15


José Pereira Nunes
Presidente

Altera Dispositivo da Lei nº 049, de 29 de novembro de 2010 (Estrutura Administrativa do Município) – com modificações posteriores, para criar a Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faço saber a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada e incluída na Estrutura Organizacional Direta do Poder Executivo Municipal, objeto da Lei nº 049, de 29 de novembro de 2010, a Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiário e Habitação – SEAFH, que passará a reger-se pelas disposições desta Lei, do seu Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2º A Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação – SEAFH é órgão de execução de políticas e serviços públicos, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro na cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, que tem por finalidades o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas a questões fundiárias e habitacionais.

Parágrafo Único. A Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação absorverá as competências atinentes às políticas fundiária e Habitacional prevista e definida na Lei Federal nº 6766/93 e Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana e demais alterações legislativas sobre a matéria e na Lei Federal nº 11.952/2009.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação – SEAFH:

I. – formular, acompanhar, executar e avaliar a política fundiária e de reforma agrária do Município, em todos os seus aspectos, bem como a política habitacional;



Recebido em: 11/08/2015
às 13h35
Mayhara



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

II. - gerir o patrimônio fundiário municipal, ficando responsável pela atualização e manutenção do acervo cartográfico;

III. - promover a regularização habitacional e fundiária aos ocupantes das terras públicas;

IV. - elaborar, criar e executar projetos de assentamentos rurais com viabilização socioeconômica, envolvendo planos de desenvolvimento e sustentabilidade nas áreas agropecuárias, agro extrativismo e agroflorestais;

V. - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas, federais, estaduais e demais órgãos de fomento, nas áreas fundiárias e habitacionais;

VI. - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das políticas fundiária e habitacional;

VII. - agenciar o cadastro fundiário, a desapropriação para fins de parcelamento do solo, a estruturação de projetos de reforma agrária e o desenvolvimento da política municipal de habitação;

VIII. - estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da política municipal de regularização fundiária e habitacional;

IX. - adotar mecanismo de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas habitacionais;

X. - articular, com outros órgãos, a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano à Política de Habitação, bem como as demais políticas públicas do Município;

XI. - atuar na promoção de programas de habitação popular em articulação com órgãos federais, estaduais, municipais e outros órgãos de fomento, assim como com as organizações da sociedade civil;

XII. - priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e demais órgãos de fomento;

XIII. - proceder à gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previsto na SEAFH, bem como à gestão de pessoas e recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIV. - o planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;

XV. - atuar na fiscalização da execução de obras, mantendo o controle e registros atualizados junto ao Município e aos órgãos externos de fiscalização, quando exigíveis;

XVI. - subsidiar, com os meios necessários na matéria que lhe é afeta, de forma a garantir a manutenção dos registros de imóveis públicos devidamente atualizados;

XVII. - atuar na fiscalização e controle do funcionamento dos assuntos afetos às atividades da SEAFH;

XVIII. - atuar na aprovação de projetos e obras e serviços de engenharia, assim como na emissão e Declaração Municipal e de Viabilidade de usos e de ocupação do solo urbano, na emissão de certidões necessárias às edificações e de localização de imóveis;

XIX. - manter o banco de dados georreferenciados devidamente estruturado e atualizado como forma de produzir e disponibilizar informações organizadas que propicie um planejamento adequado com a tomada de decisões eficazes;

XX. - assessorar o Prefeito Municipal acerca das matérias e assuntos afetos a respectivas áreas de atuação da SEAFH;

XXI. - dar execução às determinações e diretrizes de planejamento estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições delegadas pelo mesmo;

XXII. - Executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, mediante decreto.

Art. 4º A Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação - SEAFH tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação, ao saneamento e à regularização fundiária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 5º A Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação – SEAFH tem sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas:

I. – No nível de administração superior da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Secretário de Município;

II. – No nível de auxiliar direto e substituto nos afastamentos do Secretário de Município: a instância administrativa referente à posição de Secretário Adjunto;

III. – No nível de assessoramento: as funções de Assessor Técnico de Projetos Convênios e Contratos; Assessor Jurídico;

IV. – No nível de comando e direção geral da ação programática específica: Departamento de Regularização Fundiária, o Departamento de Habitação e o Departamento de Gestão de Política Fundiária, com atribuições relacionadas às atividades fins da Secretária; de chefia da execução programática:

V. – No nível de chefia da execução programática: as Divisões e Equipes.

VI. – No comando e implementação de planos, programas e projetos especiais: as Divisões Técnico-Administrativas da Assessoria Técnica e dos Departamentos.

Art. 6º Compõem a Assessoria Técnica do Secretário:

- a) Divisão de Apoio Administrativo e Apoio Técnico;
- b) Assessoria Técnica de Projetos, Convênios e Contratos;
- c) Assessoria Jurídica.

Art. 7º Compõem o Departamento de Regularização Fundiária:

- a) Divisão de Registro Fundiário e Cadastro Técnico Municipal;
- b) Divisão de Fiscalização, Controle e Informações.

Art. 8º Compõem o Departamento de Habitação:

- a) Divisão de Acesso à Moradia e Assentamento Orientado;
- b) Divisão de Acompanhamento de Projetos Sociais e Habitacionais.

Art. 9º Compõem o Departamento de Gestão de Política Fundiária:

- a) Divisão de Ordenamento Territorial, Levantamento Físico Fundiário e Análise de Loteamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 10. Ficam criados e acrescidos no Quadro de Cargos da Estrutura Administrativa do Município de Governador Edison Lobão, os Cargos em Comissão – CCs e Funções Gratificadas – FGs, constantes do ANEXO I, da presente Lei.

Art. 11. A lotação, as atribuições dos cargos efetivos e dos cargos em comissão e funções gratificadas que irão atuar na Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação – SEAFH e respectivas remunerações, serão regulamentadas através de Decreto Municipal, obedecendo as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 12. Ficam criados e acrescidos no Quadro de Cargos da Estrutura Administrativa do Município de Governador Edison Lobão, os Cargos Efetivos, constantes do ANEXO II, da presente Lei.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto de transferência de dotações orçamentárias de outras Secretarias Municipais para a Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação – SEAFH, de forma a adequá-las às respectivas áreas de competência.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado na emitir título definitivo de áreas pertencentes ao município, na forma de doação, conforme preceitua o Art. 17, letra “f” da Lei Federal nº 8666/93, cujos detentores dessa posse a exerçam de boa fé, há mais de 10 anos, na forma mansa e pacífica e sem interrupção.

Art. 15. A implantação da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação – SEAFH será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

ANEXO I

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão	Código/Padrão
01	Secretário de Município	CC
01	Secretário Adjunto	CC
01	Assessor Técnico de Projetos, Convênios e Contratos	CC
01	Assessor Jurídico	CC
01	Diretor da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo	CC/FG
01	Diretor de Divisão de Acesso a Moradia e Assentamento Orientado	CC/FG
01	Diretor de Divisão de Levantamento Socioeconômico e Acompanhamento de Projetos Sociais e Habitacionais	CC/FG
01	Diretor de Divisão de Registros Fundiários, Cadastro Técnico, Fiscalização, Controle e Informações.	CC/FG
01	Diretor de Divisão de Ordenamento Territorial, Levantamento Físico Fundiário e Análise de Loteamento.	CC/FG

ANEXO II

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão
03	Agente Administrativo
01	Agente de Planejamento de Habitação
01	Agente de Cadastro Imobiliário
01	Agente de Fiscalização Imobiliária
01	Técnico em Edificações